



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 013/2014**

Altera o Provimento nº 015/2011, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa-CDA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art.71, § 3º e a Constituição do Estado do Piauí, em seu art.86, § 2º, conferem eficácia de título executivo às decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de que resulte imputação de débito ou multa,

CONSIDERANDO que é desnecessária a submissão das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado à inscrição em dívida ativa, uma vez que sua força executiva advém de expressa previsão legal,

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Pedido de Providências nº 203/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **MODIFICAR** o Provimento nº 015/2011 desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa – CDA, passando o art.1º a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º. Autorizar os Tabeliães de Protesto do Estado do Piauí a receber, para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública, desde que inscritas na conformidade do art.202 do CTN e **as decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de que resultem imputação de débito ou multa, nos termos do § 3º**”

**do art.71 da Constituição da República Federativa do Brasil e do §2º do art.86 da Constituição do Estado do Piauí.**

Parágrafo único. O protesto das Certidões de Dívida Ativa **e de decisões dos Tribunais de Contas** será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina, 04 de abril de 2014.



DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
**Corregedor-Geral da Justiça**